



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Neste ano, será realizada a **primeira edição da EXPOLEAL**, evento que reunirá diversos estandes e espaços de exposição voltados para empreendedores locais e regionais, abrangendo áreas como **agricultura familiar, artesanato, comércio**, entre outros segmentos, além de contar com uma **programação cultural diversificada**.

Integrando essa programação, destaca-se a realização da **5ª Cavalgada do Bairro São João**, manifestação cultural já consolidada no município, que valoriza as tradições do homem do campo e promove a integração entre as comunidades urbana e rural.

O objetivo central da EXPOLEAL é **estimular a economia criativa e solidária**, promover o **empreendedorismo local** e valorizar a **identidade cultural do município de Sebastião Leal – PI**. Nesse contexto, a programação contará ainda com **apresentações artísticas de bandas e cantores de reconhecida aceitação popular**, como forma de atrair o público, animar a festividade e criar um ambiente favorável à interação entre expositores e visitantes.

A presença de atrações musicais **fortalece o apelo cultural e social do evento**, contribuindo para seu sucesso, visibilidade e consolidação no calendário oficial do município. Entre essas atrações, destaca-se a **contratação do cantor FLAGUIM MORAL**, representado com exclusividade pela empresa **FLAGUIM MORAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ nº 39.841.4740001-00)**.

Trata-se, portanto, de uma **iniciativa de relevante interesse público**, que promove o **desenvolvimento econômico sustentável**, **fortalece o turismo regional**, **valoriza a cultura popular** e **incentiva a inclusão social** por meio da arte, da economia criativa e da integração comunitária.

Dessa forma, a **realização de eventos custeados com recursos públicos** se mostra plenamente justificada nas hipóteses de **valorização da cultura local, promoção do empreendedorismo e fomento à economia** por meio do turismo e das atividades culturais e comerciais — como é o caso da **I EXPOLEAL 2025 e da 5ª Cavalgada do Bairro São João**.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

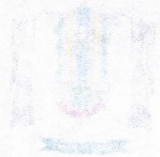
Se trata de uma contratação direta com o empresário exclusivo e credenciado, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e nacionalmente dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pelo Cantor **“FLAGUIM MORAL”**, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela Banda, (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

Neste ano, será realizada a primeira edição da EXPOLEAL, evento que reunirá diversos artesãos e espaços de exposição voltados para empreendimentos locais e regionais, abrangendo áreas como agricultura familiar, artesanato, comércio, entre outros segmentos, além de contar com uma programação cultural diversificada.

Integrando essa programação, destaca-se a realização da 5ª Cavalgada do Bairro São João, manifestação cultural já consolidada no município, que valoriza as tradições do homem do campo e promove a integração entre as comunidades urbana e rural.

O objetivo central da EXPOLEAL é estimular a economia criativa e solidária, promover o empreendedorismo local e valorizar a identidade cultural do município de Sebastião Leal - PI. Nesse contexto, a programação contará ainda com apresentações artísticas de bandas e cantores de reconhecida aceitação popular, como forma de atrair o público, animar a festividade e criar um ambiente favorável à interação entre expositores e visitantes.

A presença de atrações musicais fortalece o apelo cultural e social do evento, contribuindo para seu sucesso, visibilidade e consolidação no calendário oficial do município. Entre essas atrações, destaca-se a contratação do cantor FLAQUIM MORAL, representante com exclusividade pela empresa FLAQUIM MORAL PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA (CNPJ nº 29.841.474/0001-00).

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, que promove o desenvolvimento econômico sustentável, fortalece o turismo regional, valoriza a cultura popular e incentiva a inclusão social por meio da arte, da economia criativa e da integração comunitária.

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos se mostra plenamente justificada nas hipóteses de valorização da cultura local, promoção do empreendedorismo e fomento à economia por meio do turismo e das atividades culturais e comerciais — como é o caso da EXPOLEAL 2025 e da 5ª Cavalgada do Bairro São João.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com o empresário exclusivo e credenciado, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de atestados renomados regionalmente e nacionalmente dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pelo Cantor "FLAQUIM MORAL" são vantajosos para a Administração, por serem inferiores à média dos preços praticados pela 3ª Bandeira (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo para realizar a presente contratação.



02 – O empresário **Kenedi Castro da Silva**, é detentor exclusivo dos shows do artista musical conforme documento em anexo aos autos

04 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

05 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

03 - O valor proposto global é de **R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais)**, incluindo nesse custo todas as despesas com caches dos artistas e músicos, traslado e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da atração segundo proposta encaminhada do cantor "**FLAGUIM MORAL**" está orçado em **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, pagos conforme disposições previstas no contrato.

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pelo cantor "**FLAGUIM MORAL**" em outras apresentações de porte semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso II.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se compararem preços com outros, uma vez que cada cantor (artista) possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local/regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

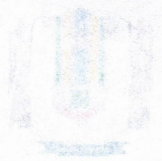
Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (negritos)

III -...

A contratação da Artista se dará de forma direta, com o cantor, tendo em vista que, o mesmo é proprietário da Empresa.



- 02 - O empresário Kennedy Castro da Silva, é detentor exclusivo dos shows do artista musical conforme documento em anexo aos autos
- 04 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- 05 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- 03 - O valor proposto global é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), incluindo nesse custo todas as despesas com cachês dos artistas e músicos, traslado e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da contratação segundo proposta encaminhada do cantor "FLAGUIM MORAL" está orçada em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), pagos conforme disposições previstas no contrato.

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pelo cantor "FLAGUIM MORAL" em outras apresentações de porte semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso II.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se comparem preços com outros, uma vez que cada cantor (artista) possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local, regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades e regiões, conforme comprovação anexa.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (negritamos)

II -

A contratação da artista se dá de forma direta, com o cantor, tendo em vista que o mesmo é proprietário da Empresa.



Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

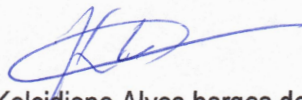
Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

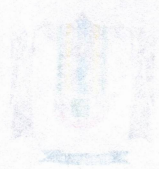
Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artístico desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 29 de setembro de 2025.



Kelcidione Alves borges de Sousa .
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Sem mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação; modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação, 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritos)

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais artísticos, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consideradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artístico desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 29 de setembro de 2025.

Kelidone Alves Borges de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo